

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 82 • NÚMERO: 13.502 NATAL, 18 DE AGOSTO DE 2015 • TERÇA-FEIRA**

Portaria de n.390 /2015-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal n. 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula de nº 194.688-9, para representar a Defensoria Pública do Estado em reunião com o Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça, a ser realizada no dia 18 de agosto de 2015, às 15h, no Salão Nobre da Justiça Federal em Natal, com o intuito de debater as diretrizes do Projeto Audiência de Custódia.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** a Defensora Pública designada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, assim como solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas na referida data.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**  
Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.502 NATAL, 18 DE AGOSTO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 391/2015 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 e o artigo 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, bem como a servidora Maria Soraya Pessoa Mesquita, matrícula nº 103.322-0, para auxiliar nos dias **18 e 19 de agosto de 2015** nos trabalhos a serem desenvolvidos pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública na Correição Ordinária que se realizará no Núcleo da Defensoria Pública do Estado na Cidade de Ceará-Mirim/RN.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** a Defensora Pública designada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias do Núcleo em que é lotada, bem como, a solicitar o adiamento das audiências judiciais para quais tenha sido intimada a comparecer nas datas supramencionadas.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

**Jeanne Karenina Santiago Bezerra**  
Defensora Pública-Geral do Estado

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.502 NATAL, 18 DE AGOSTO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

Portaria de n. 392/2015 - DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal de n. 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R**, a Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula de nº 197. 835-7, a se afastar de suas atividades funcionais junto à 6ª Defensoria Criminal de Natal/RN, nos dias 20 e 21 de agosto de 2015, para participar da III Reunião Ordinária da Comissão Criminal do CONDEGE, da qual foi designada Coordenadora no âmbito na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a realizar-se na Cidade de Campo Grande/MS no período supracitado, autorizando-a, ainda, a solicitar o adiamento de audiências judiciais para as quais tenha sido intimada a comparecer nos referidos dias.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 82 • NÚMERO: 13.502 NATAL, 18 DE AGOSTO DE 2015 • TERÇA-FEIRA**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2015

Pelo presente termo, fica reconhecida e aprovada a dispensa de licitação abaixo especificada:

Processo administrativo nº 132271/2015-1

Objeto da contratação: contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, por estimativa, em posto de abastecimento próprio, com o intuito de atender as necessidades dos veículos automotores que compõem e aqueles que venham a compor a frota oficial do Núcleo da Defensoria Pública do Estado sediado em Nova Cruz/RN.

Contratada: AUTO POSTO EXPRESSO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.482.518/0001-98, com endereço na Rua Djalma Dutra, nº 614, Centro, Nova Cruz/RN, CEP: 59 215-000, neste ato representada por Lanusa Karla Fernandes de Medeiros Moreira, portadora da carteira de identidade nº 001.338.842 – ITEP/RN e CPF sob o nº 876.502.404-44.

Valor da contratação: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), por estimativa.

Dotação orçamentária: 05.101.03-1220100-0001 – Projeto/Atividade 20880 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria – Elemento de despesa 339030 – Material de Consumo – Fonte 100 – Recursos Ordinários no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), por estimativa.

Fundamento legal: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 17 de agosto de 2015.

***Jeanne Karenina Santiago Bezerra***

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.502 NATAL, 18 DE AGOSTO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015-DPE/RN.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte pretende alugar um imóvel na cidade de Mossoró/RN para sediar o Núcleo da instituição na referida cidade.

O Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Mossoró funciona, atualmente, na Rua Quintino Bocaiúva, nº 317, Centro, Mossoró/RN.

Considerando o crescimento institucional e o aumento da demanda, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte precisa de um prédio para alocar a sede do seu Núcleo na cidade de Mossoró/RN. Referido Núcleo é composto de por Defensores Públicos, assistentes sociais, estagiários, e demais servidores.

Faz-se necessário imóvel com espaço apropriado para atendimentos individualizados com preservação da privacidade do assistido, primando pelo conforto e segurança da população, dos Defensores Públicos, servidores, prestadores de serviço e estagiários.

Assim, levando em consideração que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não possui imóvel próprio para alocar o Núcleo localizado na cidade de Mossoró/RN, com sua respectiva demanda, é premente o presente Edital.

### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital de Chamamento Público é a PRÉ-QUALIFICAÇÃO de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na elaboração e aprovação de projetos de construção ou adaptação de prédio já construído segundo as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo Mossoró, conforme as especificações e requisitos estabelecidos por esta instituição, com apresentação de croqui/layout pelas empresas interessadas de acordo com as especificações mínimas contidas no Anexo III deste termo e posteriormente atestada e aprovada por órgão competente indicado por esta Defensoria Pública, mediante locação para abrigar o Núcleo da Defensoria Pública do Estado situada na cidade de/RN Mossoró, sob as seguintes condições:

1.1.1 Possuir escritura pública em nome do Locador, como também estar livre e desembaraçado de quaisquer impedimentos judiciais, tributários, ou demais litígios;

1.1.2 Imóvel preferencialmente localizado em bairro central, em via com atendimento de transporte público, bem como, de acesso facilitado à população, haja vista, o público alvo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ser usuário de transporte público e se enquadrar como hipossuficiente economicamente;

1.1.3 Conter toda infraestrutura de climatização, elétrica, lógica, telefônica e hidráulica, com disponibilidade imediata;

1.1.4 Vagas de estacionamento, no mínimo 04 (quatro) vagas, inclusive com destinação a idosos e deficientes físicos;

1.1.5 Garagem coberta para 02 (dois) veículos oficiais (no mínimo);

1.1.6 Declaração do órgão municipal competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público que trafegam na área da localização do imóvel;

1.1.7 Ter disponibilidade de ocupação em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, obedecendo às pretensas reformas e adaptações do projeto de arquitetura apresentado a esta instituição e devidamente aprovado pelo órgão competente;

1.1.8 Área útil construída entre 200m<sup>2</sup> e 300<sup>2</sup> (duzentos e trezentos metros quadrados);

1.1.9 Caso possua mais de 01 (um) pavimento, deverá ser instalada 01(uma) plataforma de percurso vertical - PPV;

1.1.10 Regularidade fiscal do imóvel e de seu (s) proprietário (s);

1.1.11 Deve o proprietário estar disposto a investir recursos próprios para fazer as adaptações arquitetônicas e de instalações que se julguem necessárias para implantação do Núcleo do Primeiro Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

1.1.12. O locador deve assegurar a contínua e permanente manutenção elétrica, hidráulica, estrutural e pintura do imóvel, além de arcar com o pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

## 2. DISPOSIÇÕES INICIAIS:

### 2.1. IMÓVEL:

2.1.1 Imóvel a ser construído ou adaptado, que atendam no mínimo às seguintes características:

2.1.1.1 Possuir Escritura Pública em nome do Locador;

2.1.1.2 Caso o imóvel possua dois ou mais pavimentos, que atenda, obrigatoriamente, às normas de acessibilidade conforme a NBR 9050 e que os pavimentos superiores suportem sobrecarga acidental mínima de 150 kg/m<sup>2</sup> para depósitos e/ou arquivos – devidamente atestado por profissional técnico, com elevador ou rampas ligando todos os pavimentos;

2.1.1.3 Todas as áreas, inclusive sanitários e estacionamento, atendam as normas de acessibilidade NBR 9050;

2.1.1.4 Localização na cidade de Mossoró/RN, preferencialmente nos bairros centrais da cidade, próximo ou em vias de acesso à rede de transporte público coletivo que deem acesso equidistante às zonas da cidade, de fácil localização à população;

2.1.1.5 Sistema de combate a incêndio dentro das normas do Corpo de Bombeiros, inclusive Habite-se válido emitido pelo órgão ou protocolo de requerimento do Habite-se junto ao Corpo de Bombeiros e junto ao órgão governamental;

2.1.1.6 Dotado de toda infraestrutura de instalações de rede lógica, elétrica e telefônica de acordo com o padrão utilizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo ao Layout devidamente aprovado pelo órgão indicado por esta instituição;

2.1.1.7 Ter disponibilidade de ocupação em até 60 (sessenta dias) dias após assinatura do contrato, obedecendo às pretensas reformas e adaptações de projetos de arquitetura apresentado e aprovado pelo órgão indicado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

2.1.1.8 As vagas de estacionamento, no mínimo 04 (quatro) vagas, devem ser devidamente demarcadas e as

vagas especiais identificadas conforme a NBR-9050;

2.1.1.9 Área útil construída entre 200m<sup>2</sup> e 300<sup>2</sup> (duzentos e trezentos metros quadrados);

2.1.1.10 Deve ser apresentada declaração do órgão competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público que trafegam na área da localização do imóvel.

### 3. REQUISITOS:

#### 3.1 IMÓVEL:

3.1.1 Imóvel a ser locado, cuja conclusão esteja prevista, com a realização das reformas e adaptações necessárias ao croqui/layout das unidades (redes elétrica, lógica, telefonia, e estrutura mínima de salas e ambientes), no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

3.1.2 O Imóvel deverá dispor de área útil construída de no mínimo duzentos metros quadrados e no máximo trezentos metros quadrados. Deverá estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas, bem como dispor de habite-se, auto de vistoria do corpo de bombeiros, declaração do órgão competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público que trafegam na área da localização do imóvel e demais documentações na data da entrega do imóvel. A área destinada ao estacionamento deve ser contígua a do imóvel.

3.1.3 O imóvel deverá contemplar as exigências da NBR 9.050/2004, quanto à acessibilidade às pessoas portadoras de habilidades especiais.

3.1.4 Caso o imóvel possua dois ou mais pavimentos, que os pavimentos superiores suportem sobrecarga acidental mínima de 150 Kg/m<sup>2</sup> para uso geral e 250 Kg/m<sup>2</sup> para depósitos e/ou arquivos, devidamente atestado por profissional técnico, com elevador ou rampas ligando todos os pavimentos.

#### 3.2 LOCALIZAÇÃO

3.2.1 Imóvel localizado em bairro central de Mossoró/RN, em via com atendimento de transporte público, bem como, de acesso facilitado à população, haja vista, o público alvo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ser usuária de transporte público e se enquadrar como hipossuficiente.

#### 3.3 REDE ELÉTRICA, TELEFÔNICA E LÓGICA

3.3.1 O imóvel deverá possuir, na data de ocupação, o número de pontos de estações de trabalho determinados no croqui/layout apresentado a esta instituição e devidamente aprovado pelo órgão indicado pela Defensoria Pública do Estado, com rede elétrica comum e estabilizada, telefonia e lógica, embutidos em piso elevado ou outra solução que permita adaptação de layout com segurança.

3.3.2 Deverá dispor, na data da entrega, além das especificações já delineadas deve conter o combate a incêndio aprovados pelo corpo de bombeiros.

3.3.3 Conter toda infraestrutura de climatização, permitindo a instalação de aparelhos de ar condicionado conforme a necessidade do imóvel.

### 4. DO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1 As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão comparecer na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte até 15 (quinze) dias da data da publicação para entregar manifestação de interesse (ANEXO I) em celebrar contrato com esta instituição, devendo apresentar:

4.1.1 Regularidade jurídico-fiscal da pessoa física/jurídica, com a documentação comprobatória da regularidade jurídico-fiscal do imóvel (terreno ou prédio);

4.1.2 Comprovação da disponibilidade física e jurídica de prédio, pronto a ser adaptado.

4.2 A não apresentação de documentos ou a não comprovação dos requisitos estabelecidos para a pré-qualificação importarão na desqualificação do proponente.

4.3 Todas as pessoas físicas ou jurídicas qualificadas serão convocadas pela Defensoria Pública do Estado e deverão apresentar em até 30 (trinta) dias após a publicação do presente edital, o caderno com Croqui/Layout do imóvel de acordo com as especificações mínimas contidas no Anexo III deste termo.

4.4 Todas as pessoas físicas ou jurídicas qualificadas deverão apresentar no mesmo prazo do subitem anterior Carta de Proposta de Locação conforme ANEXO II.

## 5. DAS VISITAS E INFORMAÇÕES:

5.1 A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados, ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

## 6. DA ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO:

6.1 As propostas apresentadas serão submetidas à instituição ou órgão indicado por esta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para aprovação ou sugestão de alteração no croqui/layout, bem como emissão de parecer e laudo de avaliação individualizado. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Administração, que levará em conta os preceitos contidos no artigo 24, X, e no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 Caso o Estado do Rio Grande do Norte possua em seu acervo patrimonial prédio que atenda às especificações delineadas e seja passível de cessão a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o presente chamamento fica sem efeito, não devendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte qualquer indenização, sob qualquer título, aos licitantes.

6.3 Esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (84) 3232-6955 e 3232-6769.

Natal/RN, 17 de agosto de 2015.

**Rodolfo Hugo Barbosa de Souza**

Coordenador Administrativo de Administração e Logística – COAL



## ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Excelentíssima Senhora Defensora Pública-Geral do Estado

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN.

Senhora Defensora Pública-Geral do Estado,

A empresa ou pessoa física, com endereço em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante legal abaixo assinado (no caso de empresa), vem credenciar o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,

portador do CPF nº \_\_\_\_\_, para na qualidade de representante legal, manifestar interesse em celebrar contrato com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para a locação de imóvel destinado a abrigar o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte situada na cidade de Mossoró/RN, outorgando-lhe poderes para em nome da empresa praticar os atos constantes do Edital de Chamamento nº 02/2015-DPE/RN.

Na oportunidade, apresento: a) certidões de regularidade jurídico-fiscal da pessoa física/jurídica; b) documentação comprobatória da regularidade jurídico-fiscal do imóvel (terreno ou prédio); e c) comprovação da disponibilidade física e jurídica do terreno destinado à construção do prédio; ou, ainda, comprovação da disponibilidade física e jurídica de prédio, pronto a ser adaptado.

Local, data e assinatura.

## ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Excelentíssima Senhora Defensora Pública-Geral do Estado

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN.

Senhora Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte,

A empresa ou pessoa física, com endereço em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF N° \_\_\_\_\_, pelo seu representante legal abaixo assinado (no caso de empresa), após análise das especificações mínimas para elaboração de croqui/layout, vem apresentar proposta de locação de imóvel destinado a abrigar o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte situada na cidade de Mossoró/RN, nos seguintes termos:

a) o valor mensal proposto para um contrato inicial de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ \_\_\_\_\_;

b) a área escolhida para a presente proposta se localiza na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_;

c) o local do terreno está marcado no mapa que segue anexo;

d) o prazo para a entrega do imóvel será de \_\_\_ dias, contados da data da ciência de que a proposta for escolhida.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone \_\_\_\_\_ com o Sr. (a) \_\_\_\_\_.

Local, data e assinatura.

### ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA CROQUI/LAYOUT DO IMÓVEL.

<b>NÚCLEO DE MOSSORÓ/RN – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>			
AMBIENTE	QUANTIDADE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	
		Mínima	Acumulada
RECEPÇÃO COM ESPAÇO PARA ATENDER NO MÍNIMO 20 (VINTE) PESSOAS.	01 (COM OS LAVABOS, 04 GUICHÊS PARA ATENDER O PÚBLICO EM GERAL E 01 RECEPÇÃO COM BALCÃO).	30 m <sup>2</sup>	
GABINETES PARA DEFENSORES PÚBLICOS	07	9m <sup>2</sup>	63m <sup>2</sup>
SALA PARA REUNIÃO	01	15 m <sup>2</sup>	
SALA DOS ESTAGIÁRIOS	02 (cível e criminal)	20 m <sup>2</sup>	40m <sup>2</sup>
CABINES DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL	04	07 m <sup>2</sup>	28m <sup>2</sup>
COPA	01	05 m <sup>2</sup>	
LAVABO PARA DEFENSORES PÚBLICOS	01	04 m <sup>2</sup>	

LAVABO COM ACESSIBILIDADE PARA ASSISTIDOS	02	03 m <sup>2</sup>	6m <sup>2</sup>
GARAGEM COBERTA PARA CARROS OFICIAIS	02 CARROS NO MÍNIMO	25 m <sup>2</sup>	
ESTACIONAMENTO EXTERNO	04 (MÍNIMO)		
ALMOXARIFADO	01	04m <sup>2</sup>	
ARQUIVO	01	06m <sup>2</sup>	
SALA DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL RESERVADA	01	07m <sup>2</sup>	
SUB-TOTAL			
ARÉA DE CIRCULAÇÃO			
	TOTAL MÍNIMO (m <sup>2</sup> ):		251m <sup>2</sup>

**\*Republicado por incorreção.**

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.502 NATAL, 18 DE AGOSTO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

## ATA DA NONAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, compareceram na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, o membro nato do Conselho Superior da Defensoria Pública, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública-Geral do Estado), Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público-Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis, Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, presentes os membros eleitos suplentes Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira e Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara, para participar da **Nonagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2013/2015**. Ausente o representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão, passando-se à deliberação dos seguintes processos: **1) Processo nº 147330/2015-1**, Assunto: Projeto de Resolução para fins de regulamentação das designações excepcionais de Defensores Públicos em eventos, interessado: Defensoria Pública do Estado. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, deliberou pela aprovação da Resolução nº 102, constante no anexo I desta ata. **2) Processo nº 132332/2015-3**. Assunto: Projeto de resolução para adoção de modelo de relatório, Interessada: Comissão designada para elaboração de modelo de relatório das atividades dos Defensores Públicos do Estado. Deliberação: O Conselho, após discussão da minuta apresentada pela Comissão, à unanimidade, aprovou texto da Resolução de nº 103-CSDP e seus anexos, conforme anexo II desta ata. Concluída a apreciação do processo retromencionado, a Conselheira Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis ausentou-se da sessão, por questão de saúde, tomando assento, em sua substituição, o Defensor Público Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira. **3) Processo nº 122889/2015-9**. Assunto: Projeto de resolução com o escopo de delimitar a divisão de atuação da Defensoria Pública de Nova Cruz, Interessado: Thiago Souto de Arruda. Deliberação: Pela ordem, o Conselheiro Rodrigo Gomes requereu a palavra para que, independentemente da apreciação do pleito objeto do processo, fosse criado um grupo de trabalho presidido pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública Estadual e composto por, no mínimo, cinco membros, entre os quais um integrante da Defensoria Cível da capital, um da Defensoria Criminal da capital e dois integrantes das Defensorias de núcleos do interior do Estado, a fim de que seja promovido estudo objetivando uma nova estrutura organizacional e de atuação da Defensoria Pública do Estado. O Conselho, à unanimidade, decidiu pela criação do grupo de trabalho para promover o debate, visando exame do referido tema, nos termos requeridos. Feitas tais considerações, retornou-se ao julgamento do pleito do Defensor Público Thiago Souto de Arruda. Por maioria, dando prevalência ao voto de qualidade da Presidente do Conselho Superior, em razão de empate, decidiu que o julgamento do pleito restasse suspenso pelo máximo de 90 dias, data em que deverá ser apresentada proposição final a ser apresentada pela Comissão suso referida. Concluída a apreciação do processo retromencionado, a Conselheira Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra ausentou-se da sessão para participar de evento relacionado ao cargo de Defensor Público-Geral do Estado, passando a presidência da sessão ao Conselheiro e Subdefensor Público-Geral do Estado Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto. **4) Processo nº 142908/2015-4**. Assunto: Projeto de resolução com o intuito de regulamentar o atendimento ao público no âmbito da Defensoria Pública, Interessado: Rodrigo Gomes da Costa Lira. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, deliberou pela aprovação da Resolução nº 104-CSDP, constante no anexo III desta ata. **5) Processo nº 147374/2015-4**. Assunto: Projeto de resolução com o intuito de regulamentar a atuação voluntária e auxiliar de órgãos de execução, Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Deliberação: Pelo adiantado da hora, o Conselho, à unanimidade, deliberou pela retirada de pauta, devendo o processo ser incluído na próxima sessão ordinária. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Paula Batista da Trindade, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

Presidente

**NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**

Membro

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

Membro

**JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO**

Membro

**SUYANE IASNAYA BEZERRA GÓIS SALDANHA**

Membro

**FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**

Membro

**ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**

Membro

**RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**

Membro

**ANEXOS DA ATA DA NONAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015.**

## **ANEXO I**

**RESOLUÇÃO Nº 102-CSDP, de 31 de julho de 2015.**

*Regulamenta sobre a designação de Defensores Públicos para atuação excepcional*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o número de cargos de Defensor Público está abaixo do necessário para promover uma atuação efetiva da Defensoria Pública em todas as suas unidades;

**CONSIDERANDO** que é dever da Defensoria Pública do Estado zelar pelo bom desempenho das atividades por si desenvolvidas, atendendo com regularidade ao princípio da eficiência, que deve arregimentar todo e qualquer serviço público;

**CONSIDERANDO** a participação, em parceria, da Defensoria Pública com outras instituições, através de programas de caráter itinerante em alguns Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, para prestação de serviços à população carente;

**CONSIDERANDO** o dever da Defensoria Pública do Estado em prestar assistência jurídica gratuita a todas as pessoas tidas como hipossuficientes financeiramente;

**RESOLVE:**

Art. 1º. É legítima a designação pela Defensoria Pública-Geral de Defensores Públicos para atuarem, em situações excepcionais, fora das suas atribuições ordinárias, quando o interesse público assim o exigir, e sempre que possível a participação de membro desta instituição, na prática de determinados atos judiciais e/ou extrajudiciais, ou em eventos relacionados a programas de atuação, ainda que itinerante, em que a Defensoria Pública do Estado figure como autora ou como parceira de outras instituições.

Art. 2º. Evidenciado o interesse público da instituição e a possibilidade real de comparecimento de membro dessa, justifica-se a designação excepcional nas seguintes hipóteses:

I. quando inexistir Defensor Público com atribuições ordinárias específicas para a prática do ato ou participação em eventos relacionados a programas em que a Defensoria Pública do Estado figure como autora ou como parceira de outras instituições;

II. quando, ainda que existente Defensor Público com atribuições específicas para atuação, mas, considerando, a quantidade de trabalho a ser eventualmente desempenhado, houver necessidade de atuação por mais membros.

Art. 3º. A designação excepcional de Defensor Público, para efeitos desta Resolução, atenderá preferencialmente a seguinte ordem de indicação:

I. aquele que atue no Núcleo sediado no local onde se realizará o ato ou evento;

II. quando inexistir atuação ordinária da Defensoria Pública no local do ato a ser praticado ou evento, aquele(s) que exercer(em) as atribuições em unidade mais próxima.

§ 1º. Em todas as situações, deve-se preferir aquele que tenha atuação ordinária específica na área do ato a ser praticado.

§ 2º. Deverá ser feita escala anual de atuação excepcional, sendo as designações feitas através de rodízio, como medida a evitar que um mesmo membro venha a ser sempre designado para tanto.

§3º. No caso de designações excepcionais decorrentes da atuação dos núcleos especializados, a designação far-se-á no Defensor Público indicado por seu respectivo Coordenador, devendo obedecer a escala própria.

Art. 4º. A designação excepcional deverá se perfazer num prazo de dez dias antes da ocorrência do evento, salvo situações em que restar impossível o cumprimento de tal lapso temporal.

§ 1º. A designação dar-se-á mediante expedição de Portaria pela Defensoria Pública-Geral, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, devendo, ainda, ser o membro designado comunicado por email sobre referido ato.

§ 2º. O membro designado terá o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação, para solicitar ao Defensor Público-Geral sua dispensa ao ato, devendo fundamentar seu pedido, juntando documentos a atestar a veracidade de suas asserções.

§ 3º. Recebido o pedido de dispensa, o Defensor Público-Geral terá o prazo de dois dias úteis para decidir, dando ciência ao interessado.

Art. 5º. O não atendimento pelo Defensor Público ao ato designatório compreenderá falta funcional, passível de apuração através de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º. O Defensor Público designado para atuação excepcional, nos termos desta Resolução, não fará jus a qualquer verba adicional, sendo-lhe assegurado apenas o pagamento de diárias, na hipótese de necessidade de deslocamento para unidade localizada em lugar diverso daquela onde exerce suas atribuições e desde que observados todos os requisitos e regras insculpidas na Resolução deste Conselho Superior, que versa sobre pagamento de diárias a membros e servidores desta instituição.

§ 1º. A participação em eventos, por designação excepcional, ensejará no direito de 01 (um) dia de folga, quando a realização do ato se der em dias úteis e tenha início a partir das 18 horas, ou em feriados, no local de lotação do designado, e finais de semana.

§ 2º. As folgas serão devidas pelo período máximo de um ano a contar do dia que ensejou o direito a referida benesse.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 8º. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

Presidente

**NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**

Membro

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

Membro

**JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO**

Membro

**SUYANE IASNAYA BEZERRA GÓIS SALDANHA**

Membro

**FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**

Membro

**ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**

Membro

**RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**

Membro

**ANEXO II**

**RESOLUÇÃO Nº 103-CSDP, de 31 de julho de 2015**

*Regulamenta a apresentação do relatório de atividades de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal

**CONSIDERANDO** que é dever do membro da Defensoria Pública apresentar à Corregedoria-Geral o relatório mensal de atividades, com dados estatísticos de suas atividades, no sentido de que possa ser atendida a disposição constante no art. 15, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 7 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** que o membro da Defensoria Pública deve desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos pelo Defensor Público-Geral, conforme art. 129, inciso II, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

**CONSIDERANDO** ser dever funcional do órgão de execução da Defensoria Pública prestar as informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública-Geral do Estado, quando solicitadas, nos termos do art. 129, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os relatórios de atividades apresentados pelos membros da Defensoria Pública deste Estado, e como medida a viabilizar a regularidade na aferição dos dados estatísticos pertinentes à atuação institucional;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de exame dos resultados dos serviços da Defensoria Pública, sobretudo como medida a fundamentar possíveis ações institucionais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os Defensores Públicos, considerando suas áreas de atuação, devem encaminhar à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado relatório mensal, contendo todas as atividades por si desempenhadas, conforme modelos constantes no Anexos I, II e III desta Resolução.



Art. 2º - O relatório mensal deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral até o décimo dia do mês subsequente ao do exercício das atividades.

§ 1º. O relatório referente ao mês de dezembro deve ser entregue até o segundo dia após o início do recesso natalino declarado pela Defensoria Pública.

§ 2º. É possível a remessa, através dos correios, dos relatórios dos Defensores Públicos com lotação diversa do Núcleo da Capital, devendo, neste caso, tais documentos serem enviados através da empresa de correspondências até o décimo dia do mês subsequente ao do exercício das atividades.

§ 3º. Deverá, ainda, o Defensor Público encaminhar o relatório mensal, no prazo assinalado no *caput* deste dispositivo normativo, para o endereço de correspondência eletrônica da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública (dprncorregedoria@rn.gov.br).

§ 4º. Quando o membro da Defensoria Pública não entregar qualquer relatório de sua responsabilidade, deverá ser notificado para suprir a omissão.

§ 5º. Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a Corregedoria Geral da Defensoria Pública expedirá notificação 15 (quinze) dias após o fim do prazo de entrega do relatório em atraso.

§ 6º. Transcorridos os 15 (quinze) dias desde a notificação sem a entrega do relatório, o fato será objeto de apuração disciplinar pela Corregedoria-Geral.

§ 7º. Se, quando do início das férias programadas ou de licença médica do Defensor Público, não tiver finalizado o prazo para entrega do relatório pertinente ao último mês de sua atuação, vindo tal lapso temporal a se ultimar no período de fruição daquelas, poderá o membro desta instituição apresentá-lo até o décimo dia que se seguir ao seu retorno às atividades.

§ 8º. Não se aplicam as disposições do parágrafo imediatamente anterior à apresentação do relatório de atividades do mês de dezembro, devendo vigor, neste caso, a determinação prescrita no § 1º deste artigo.

§ 9º. O Defensor Público que atuou, por designação ou substituição automática, durante determinado período, em Núcleos diversos, deverá encaminhar também relatório distinto relativo à referida atuação.

§ 10º. Poderá o Defensor Público solicitar à Corregedoria Geral a retificação de relatório por si apresentado precedentemente, desde que o faça de forma escrita, justificando fundamentadamente as razões das alterações pretendidas.

Art. 3º. O Defensor Público poderá apresentar, em substituição ao modelo de relatório prescrito por esta Resolução, o relatório impresso extraído do sistema "UNU Gestor", desde que esse contenha todas as informações constantes naquele.

Art. 4º. O novo modelo de relatório estabelecido na presente Resolução passa a ser obrigatório a partir do relatório de atividades do mês de setembro de 2015.

Art. 5º. Essa publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), 31 de julho de 2015.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra  
Defensora Pública Geral  
Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto  
Subdefensor Público Geral do Estado  
Membro Nato

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado  
Membro Nato

Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio  
Membro Eleito

Anna Karina Freitas de Oliveira  
Membro Eleito

Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho  
Membro Eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha  
Membro Eleito

Rodrigo Gomes Costa Lira  
Membro Eleito

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 103-CSDP, DE 31 DE JULHO DE 2015

(RELATÓRIO CÍVEL)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS

ANO:

ÁREA CÍVEL - NÚCLEO:

DEFENSOR(A):

Nº	MESES	ATIVIDADES JUDICIAIS										ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS					TOTAL			
		ATENDIMENTOS GERAIS	PETIÇÕES INICIAIS	AÇÕES COLETIVAS	RESPOSTAS DO RÉU	PETIÇÕES INTERLOCUTÓRIAS	ALEGAÇÕES FINAIS	AUDIÊNCIAS	DESIGNAÇÃO COMO CURADOR	RECURSOS			OUTRAS ATIVIDADES JUDICIAIS	REUNIÕES DE MEDIAÇÃO	ACORDOS CELEBRADOS	CORRESPONDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS		CONGRESSOS E SEMINÁRIOS	AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS/ REUNIÕES	OUTRAS ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS
										ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO	OUTROS RECURSOS								
1	JANEIRO																			
2	FEVEREIRO																			
3	MARÇO																			
4	ABRIL																			
5	MAIO																			
6	JUNHO																			
7	JULHO																			
8	AGOSTO																			
9	SETEMBRO																			
10	OUTUBRO																			
11	NOVEMBRO																			
12	DEZEMBRO																			
TOTAL GERAL																				

ATENDIMENTOS - ÁREA CÍVEL

Mês: /Ano

DEFENSOR(A):

Nº	NOME:	ASSUNTO	OBS
1			

PETIÇÕES INICIAIS - ÁREA CÍVEL

Mês: /Ano

DEFENSOR(A):

VARA	PROCESSO	TIPO DE AÇÃO	ASSISTIDO(A)

RESPOSTAS DO RÉU - ÁREA CÍVEL

Mês: /Ano

DEFENSOR(A):

VARA	PROCESSO	TIPO DE AÇÃO	ASSISTIDO	OBSERVAÇÕES

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), 31 de julho de 2015.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra  
Defensora Pública Geral  
Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto  
Subdefensor Público Geral do Estado  
Membro Nato

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado  
Membro Nato

Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio  
Membro Eleito

Anna Karina Freitas de Oliveira  
Membro Eleito

Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho  
Membro Eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha  
Membro Eleito

Rodrigo Gomes Costa Lira  
Membro Eleito